

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 453/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A RECUPERAÇÃO DE DADOS EM 2 (DOIS) HARD DISKS DO SERVIDOR CENTRAL DA SEDE ADMINISTRATIVA.

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cabellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **DATARECOVER - RECUPERAÇÃO DE DADOS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de PORTO ALEGRE/RS, na Av. Carlos Gomes, 141, sala 808, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 10.627.419/0001-21, neste ato representado por seu representante legal Sr. **LERRY LUIZ GRANVILLE**, brasileiro, casado, analista de sistema, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob o nº 808.017.300-15, identidade 5061990874, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Dispensa de Licitação nº 42/2019, Processo nº 220/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

contratação de empresa para realizar a recuperação de dados em 2 (dois) Hard Disks do servidor central da sede administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS. 18.970,00** (dezoito mil novecentos e setenta reais).

3.2. O pagamento será realizado mediante o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento sendo da seguinte forma:

a) 50% do valor (RS 9.485,00) após a assinatura do presente contrato.

b) 50% do valor (RS 9.485,00) no momento da validação dos resultados, obtidos no teste de recuperação de dados.

b.1) Caso não houver êxito na recuperação dos dados a Contratada pagará a Contratante somente o valor inicial, ficando isenta do pagamento integral (letra b)

3.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua agitação.

3.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

3.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo para a realização da recuperação de dados será de 07 (sete) dias úteis.

4.2. O prazo inicia após a assinatura do presente contrato.

4.3. Caso haja prorrogação do prazo inicialmente concedido, em decorrência de situações extraordinárias, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE justificando a necessidade, cumprindo o serviço dentro do novo prazo concedido.



47

CLÁUSULA QUINTA - DO TESTE E ENTREGA DOS DADOS

- 5.1. A validação do teste de dados será realizada remotamente através de programa de acesso remoto ou listagem de pasta (s) e/ou arquivo(s) a depender de caso específico.
- 5.2. A validação dos dados deve ser formalizada por email pela Contratante no prazo de 1 (um) dia útil, após a realização do teste de dados.
- 5.3. A Contratante fornecerá mídia para receber os dados recuperados, devendo essa possuir mais espaço físico do que o volume de dados recuperados. O prazo para a gravação dos dados é de 24 horas a 72 horas após o prazo para a realização da recuperação dos dados, a contar do recebimento das mídias a serem utilizadas para armazenar os dados recuperados.
- 5.4. Após a entrega ou envio dos dados, a Contratada deverá manter uma cópia (backup) das informações recuperadas para segurança do cliente pelo período máximo de 07 (sete) dias corridos, sendo automaticamente eliminado qualquer dado após este período. Havendo a necessidade de maior tempo de armazenamento o Contratante deve solicitar formalmente por escrito, período superior ao estabelecido, sendo que a Contratada cobrará uma taxa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 5.5. Caso a Contratante solicite à Contratada a mídia original remontada e a remontagem seja possível, poderá ser cobrada taxa de remontagem no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), caso contrário a mídia original será encaminhada para a destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
20091339039.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- e) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- h) Todos os aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros dos dados a serem recuperados devem ser mantidos em absoluto sigilo, não sendo permitida a divulgação seja ela para qualquer fim.

7.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais/serviços para que sejam substituídos.

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos afines ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.
- d) A Contratante resta ciente de que em razão da complexidade do serviço de recuperação de dados, este pode resultar sem êxito atentando-se que o serviço é limitado a arquivos restauráveis e recuperáveis e não aos que a Contratante acredita que se encontram na mídia.
- e) A Contratante autoriza, mediante autorização formal e por escrito, caso haja necessidade, a Contratada remeter a mídia física original da Contratante para qualquer laboratório nacional, buscando o objetivo de aumentar a possibilidade de recuperação dos dados, e ainda, em casos muito específicos, para laboratórios internacionais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal): compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss. do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93;

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado; advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual; multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual; declaração de inidoneidade causada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
 - II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
 - III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será realizada pelo Secretário Municipal da Administração e pelos servidores do setor de informática deste município, ou por servidor devidamente designado para esta função.

10.2. Os serviços prestados serão examinados(s) conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.


JOSÉ ALBERTO TANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante

Frederico Westphalen (RS), 05 de novembro de 2019.


LERY LUIZ GRANVILLE
DATA RECOVER - RECUR. DE DADOS DO BRASIL LTDA
Contratada

Testemunhas:
Elisandra N. dos Santos
CPF: 973.655.050-87
Diana Freo Mazzutti
CPF: 010.633.990-76